

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 525/2021, de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos que:
“**Institui** o programa “Fim de Semana na Escola” na Rede Pública de Educação no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 525/2021**, de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos.

No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto interfere no funcionamento do Poder Executivo, ferindo o artigo 59, IV da LOMAN, indo em sentido contrário à autonomia entre os poderes. Além disso, fere o artigo 2º da Constituição Federal, conforme dispositivos abaixo:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

É sabido que o Município tem capacidade legislativa e que, em atenção a Teoria dos Freios e Contrapesos, um poder pode agir sobre o outro, não há óbice no caso de o Poder Legislativo criar obrigações ao Executivo.

No entanto, bem como a capacidade normativa do Município, essa sobreposição de um poder sobre o outro deve ser limitada, por isso as funções típicas e atípicas freiam-se e contrapesam-se.



No caso em tela, a criação de Programas a fim de fomentar a cultura, lazer e esporte, através de edição normativa por parte desta Câmara, a qual imporia diversas obrigações ao Executivo, parece ultrapassar o limite supramencionado.

À título exemplificativo, para criação do dito Programa, a secretaria competente precisaria, muito provavelmente, contratar novos colaboradores, tendo em vista o limite de carga horária semanal garantido aos servidores de cada escola.

Desta forma, apesar do cuidado com o fomento à cultura, esporte e lazer que reveste o projeto, este extrapolou o limite se sobrepondo exacerbadamente ao criar diversas obrigações ao Poder Executivo, por isso, como a matéria apresenta óbice constitucional e legal, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 525/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 09 de novembro de 2021.



Vereadora Profª Jacqueline

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 12/09/2022 12:15:28
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 12/09/2022 12:14:24
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/09/2022 11:39:10
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/09/2022 11:31:44
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/09/2022 11:28:43
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/09/2022 12:10:35

